

Ofício Circulado N.º: 25112
Data: 2026-07-03
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: JC

Exmos. Senhores

Diretores de Alfândega
Chefes de Delegação Aduaneira
Operadores económicos

Assunto: SUBSTÂNCIAS SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADAS EM CIGARROS ELETRÓNICOS

Considerando que foi constatada no mercado nacional a venda em embalagens individuais de glicerina vegetal e de propileno glicol a consumidores finais, para uso em cigarros eletrónicos;

Considerando que as referidas substâncias são suscetíveis de por si só constituírem líquidos para carga e recarga de cigarros eletrónicos, conforme prevê a alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), o que se traduz na sua sujeição a Imposto sobre o Tabaco;

Esclarece-se o seguinte:

1. A glicerina vegetal e o propileno glicol, quando apresentados em embalagens individuais para venda a um consumidor final, constituem produtos sujeitos a Imposto sobre o Tabaco, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do CIEC.
2. A fim de permitir aos operadores económicos o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento do imposto previstas no CIEC, procedeu-se à associação dos códigos adicionais do Imposto sobre o Tabaco, aos códigos pautais indicados no quadro que a seguir se apresenta:

Produto	Código TARIC	Código adicional	Descritivo
Glicerina vegetal	2905 45 00 00	1713	Líquidos sem nicotina incorporado nos cigarros eletrónicos não reutilizáveis (descartáveis)
		1715	Líquidos sem nicotina para carga e recarga de cigarros eletrónicos reutilizáveis
Propileno glicol	2905 32 00 00	1713	Líquidos sem nicotina incorporado nos cigarros eletrónicos não reutilizáveis (descartáveis)
		1715	Líquidos sem nicotina para carga e recarga de cigarros eletrónicos reutilizáveis

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-geral